



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 0007/2024

DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS REFERENTE À METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM, Estado de São Paulo, pôr seus Membros que ao final assinam;

**CONSIDERANDO** o Relatório apresentado em tempo previsto regimentalmente, pela Comissão de Orçamento e Finanças referente as metas fiscais dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024.

**FAZ SABER** que ela apresentou e o Plenário aprovou a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**ARTIGO 1º-** Fica aprovado e fazendo parte integrante desta, o Relatório da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Icém, referente ao cumprimento das Metas Fiscais do 1º quadrimestre do Executivo Municipal de Icém do ano de 2024, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icem, 11 de junho de 2024.

  
**ANA MARIA BORGES MESQUITA**  
Presidente

  
**LUZIA MARTINS MALHEIRO**  
1ª Secretária

  
**MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO**  
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

  
**LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA**  
Oficiala legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

## RELATÓRIO Nº 0003/2024

### RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, REFERENTE À 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ANO DE 2024.

Pelo presente apresentamos o **RELATÓRIO** resultante da obrigatoriedade regimental contida no artigo 59, parágrafos 1º, 2º e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dá atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal com o seguinte teor:

Através do Edital nº 03 de 16/05/2024, devidamente publicado em Diário oficial Eletrônico do Município, de acordo com os trâmites regimentais, a Comissão de Orçamento e Finanças convocou todos os Diretores Municipais, detentores de cargos que auxiliam a governabilidade neste município de Icém, para que em Audiência Pública regulamentada por esta Casa, prestassem esclarecimentos sobre o desenvolvimento de suas atividades desenvolvidas no 1º quadrimestre do ano de 2024, compreendendo os meses de janeiro, fevereiro, março e abril, objetivando a transparência obrigatória através da Lei de responsabilidade Fiscal acima mencionada.

Conforme ofício nº 122 /2024 datado de 22 de maio de 2024, oriundo do gabinete do Sr. Prefeito Oscar Luiz Correa Cunha e protocolado nesta Casa Legislativa na mesma data, sob o nº 108/2024, todas as pessoas, cujos nomes estão elencados abaixo deveriam se apresentar na Câmara Municipal, para que em Audiência Pública prestassem contas através de relatórios e esclarecimentos à Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa Legislativa, referente ao 1º quadrimestre do ano de 2024.

#### **Compareceram com os respectivos relatórios:**

1. Diretor municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e eventos, **Sr. Pedro Lucas Montalvão;**
2. Diretor Municipal de Esporte, **Sr. Alessandro Rodrigues Barcelos.**

**Deixaram de comparecer os seguintes Diretores Municipais e representantes do governo:**

1. Divisão Municipal de Saúde: **Srª Rosângela Fernandes da Silva** (enviou relatório);
2. Divisão Municipal de Educação, **Srª Nilcelena Marques Neves** (enviou relatório);





# CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

“Compromisso com a verdade.”

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP  
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com


3. Diretora Municipal de Assistência Social- **Srª Jardineide Farias de Matos** (enviou relatório)
4. Representante da Contadoria : Srª Angélica Aparecida Vieira Vissoto (enviou relatório);
5. Diretor Municipal de Governo: **Sr. Mário Roberto dos Santos** (enviou relatório);
6. Divisão Municipal de Obras, **Sr Allan Victor da Costa Arantes** (não enviou relatório);
7. Procurador Jurídico – **Dr. Ernandes Douglas Assis Lemos de Moura** (não enviou relatório);
8. Diretor Municipal de Meio Ambiente, **Sr. Haroldo Faria** ( não enviou relatório);

Diante do descaso explícito do Executivo para com esta Casa de Leis e conseqüentemente para com a população, não enviando os seus Diretores e/ou representantes, a Comissão de Orçamento e Finanças realizou a referida Audiência dada como obrigatória pela Lei Complementar 101/2000 uma importante legislação que busca estabelecer critérios e normas para a gestão responsável das finanças públicas, que tem como objetivos principais o equilíbrio fiscal, a transparência, o controle e o combate à corrupção.

Por fim registramos que a Comissão de Orçamento e Finanças em que pese a realização da Audiência, entende que a mesma ficou prejudicada, em se considerando que deixaram de comparecer 8 (oito) Diretores Municipais, comparecendo apenas 2 (dois) e assim sendo, esta comissão preserva-se no direito de repudiar essa atitude do Executivo, enviando o presente Relatório aos Órgãos competentes como medida cabível na questão, solicitando dos mesmos uma avaliação criteriosa, passível de penalidades se assim o entender, nos termos da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, art.5º, inciso I, § 1º e § 2º. (cópia em anexo).

Este é o Relatório s.m.j

Icém, 05 de junho de 2024.

  
**NOÉLIO CORREIA ALVES**  
Ver. Pres. da Com. de Orçamento

  
**MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO**  
Vereadora - Membro- relator

  
**LUZIA MARTINS MALHEIRO**  
Vereadora-Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 07/06/2024

Protocolo n.º 125 / 2024

Horário 15:00 Responsável 

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES  
Assistente Legislativa

**LEI FEDERAL nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.**

(...)

Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;

II – propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;

III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;

IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.

§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.

§ 2º A infração a que se refere este artigo será processada e julgada pelo Tribunal de Contas a que competir a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da pessoa jurídica de direito público envolvida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO